MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

VOTO nº 4.626/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO **PRR3ª-00013289/2017**

Referência: IC 1.21.000.002137/2015-16

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes – PR/MS

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

Saúde. Desabastecimento de vacinas fornecidas pela União. Existência de inquérito civil instaurado pela PR/DF para apuração do mesmo fato. *Bis in idem*. Arquivamento. Voto pela homologação.

Procedimento foi instaurado para apurar *"ocorrência de desabastecimento das vacinas no Calendário Nacional de Vacinação, distribuídas pelo Ministério da Saúde, no município de Campo Grande"* (fls. 02). Inquérito civil foi originado de procedimento que tramitou no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, instaurado para investigar *"eventual racionamento e falta de vacinas em unidade de Saúde de Campo Grande"* (fls. 45).

Na esfera de suas atribuições, Ministério Público Estadual arquivou inquérito civil (fls. 128/136). Afirmou-se que *"o racionamento das vacinas pela Secretaria Municipal de*

Saúde faz parte de uma gestão estratégica para um melhor aproveitamento dos insumos dada a insuficiência dos imunobiológicos encaminhados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde para atendimento da demanda. Tal conduta não denota ilegalidade, posto que se coaduna com o dever de coordenação e execução das ações de vacinação, ainda mais quando a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde Pública solicitou novas doses das vacinas e não foi atendida integralmente pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (...). Dessa forma, tem-se que a falha na engrenagem do Programa Nacional de Imunização ocorreu no provimento de insumos estratégicos, cuja competência é da União" (fls. 132/133).

Foi expedido ofício à Coordenadoria Geral do Programa Nacional de Imunizações (fls. 40). Em resposta (fls. 137/139v.), informou-se que regularização da distribuição de vacinas depende da capacidade produtiva dos laboratórios, de entregas internacionais e trâmites alfandegários.

Expediu-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS (fls. 36). Órgão prestou informações a fls. 38. Informou que *"repasse dos imunobiológicos ainda não se encontra regularizado. Conforme Comunicados da Coordenação do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde (...), temos sido informados da ocorrência de desabastecimento de vacinas devido a vários fatores, tais como reforma para ampliação nos laboratórios produtores que fornecem as vacinas ao Ministério da Saúde, lotes de vacinas que estão passando por inspeção da ANVISA antes de sua liberação, falta de estoque em nível nacional e internacional"* (fls. 38).

Foi juntada mídia contendo cópia integral do inquérito civil nº 1.16.000.001189/2015-27, instaurado na Procuradoria da República no Distrito Federal para investigar desabastecimento de vacinas obrigatórias fornecidas pela União (mídia está a fls. 170).

Na manifestação de arquivamento (fls. 174/180), Procurador da República com atribuições afirmou que *"Inquérito Civil Público instaurado naquela Procuradoria busca solucionar o atual e prevenir futuros desabastecimentos em todo o território nacional de vacinas do Calendário Nacional de Vacinação. Com essa finalidade, a PR/DF expediu a recomendação nº 95/2015 (...). Nesse sentido, a investigação concomitante dos mesmos fatos, sob a mesma perspectiva, pela Procuradoria da República no Distrito Federal e pela Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, ofende o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput). (...) Sendo assim, como medida de eficiência administrativa do Ministério Público Federal e com o objetivo de economicidade de recursos humanos, materiais e institucionais, o arquivamento deste feito é medida que se impõe. Certo é que já tramita o inquérito civil acima descrito, que abarca o objeto do procedimento em análise, no qual já foi expedida inclusive a Recomendação nº 95/2015 (fls. 122/127), fato que demonstra que o arquivamento deste inquérito civil não traz prejuízo para a continuidade da apuração do fato"* (fls. 176/179).

Procurador da República com atribuições constatou que fatos são objeto do inquérito civil nº 1.16.000.001189/2015-27, instaurado na Procuradoria da República no Distrito Federal. Mídia de fls. 170 mostra que inquérito civil nº 1.16.000.001189/2015-27 investiga *"os motivos de desabastecimento de vacinas obrigatórias: BGC, Dupla Adulto (difteria e tétano), Tetra Viral (sarampo, caxumba, rubéola e varicela), HIB (Haemophilus influenzae tipo b), febre amarela, e vacina contra raiva em cultivo celular (vero) em toda a rede pública de saúde do Distrito Federal e demais estados brasileiros"*. No referido inquérito civil, foi expedida Recomendação nº 95/2015, dirigida ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (fls. 122/127). Como bem posto na manifestação de arquivamento, inquérito civil nº 1.16.000.001189/2015-27 trata de mesmos fatos e encontra-se em estado mais avançado de

apuração. Não há fundamento para prosseguimento do procedimento. Voto pela homologação do arquivamento.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3ªR

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO nº 4.626/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC 1.21.000.002137/2015-16

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes – PR/MS

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

SAÚDE. DESABASTECIMENTO DE VACINAS FORNECIDAS PELA UNIÃO. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELA PR/DF PARA APURAÇÃO DO MESMO FATO. *BIS IN IDEM*. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3ªR